

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003627/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031084/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108254/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se à docência**, com abrangência territorial em **Augusto Pestana/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE INTERMITENTE DE TRABALHO

A FIDENE poderá adotar o contrato intermitente nos termos da legislação trabalhista especificamente para os trabalhadores que exerçam o cargo/função de médico preceptor junto ao curso de graduação de Medicina.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE TRABALHO 12X36

A FIDENE poderá adotar o Regime de Trabalho previsto junto ao Art. 59-A da CLT, denominado 12x36, que compreende 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso para os seguintes trabalhadores de seu quadro funcional: vigilantes, fiscais de vigilância do setor de vigilância, biomédicos do UNILAB, médicos preceptores do curso de medicina, veterinários e assistentes de veterinária do Hospital Veterinário.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, a ser registrado no cartão ponto pelo trabalhador. O gozo dessa hora intervalar poderá ser realizado junto às dependências do empregador, sem que isso caracterize horas à disposição e/ou de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Os acordantes, bem como os trabalhadores da FIDENE se comprometem a zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único. As partes declaram ainda, em relação ao disposto no Art. 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores da FIDENE, se sobrepõe à Convenção Coletiva de Trabalho em relação os temas nele expressamente tratados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará a incidência da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, a ser depositado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
Membro de Diretoria Colegiada
**SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS**

CATIA MARIA NEHRING
Presidente
**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.